

ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE
TÉCNICA E ECONÓMICA - TRANSFORMAÇÃO DA MAÇÃ

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a – Objeto e obrigações do contrato
CLÁUSULA 2. ^a – Metodologia
CLÁUSULA 3. ^a – Contrato
CLÁUSULA 4. ^a – Prazo de prestação do serviço
CLÁUSULA 5. ^a – Preço base
CLÁUSULA 6. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços
CLÁUSULA 7. ^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
CLÁUSULA 8. ^a – Transferência da propriedade
CLÁUSULA 9. ^a – Conformidade e garantia técnica
CLÁUSULA 10. ^a – Objeto do dever de sigilo
CLÁUSULA 11. ^a – Prazo do dever de sigilo
CLÁUSULA 12. ^a – Preço contratual
CLÁUSULA 13. ^a – Condições de pagamento
CLÁUSULA 14. ^a – Penalidades contratuais
CLÁUSULA 15. ^a – Força maior
CLÁUSULA 16. ^a – Resolução por parte do contraente público
CLÁUSULA 17. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços
CLÁUSULA 18. ^a – Caução
CLÁUSULA 19. ^a – Legislação aplicável

Cláusula 1.^a

Objeto e obrigações do contrato

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a ter em conta no cumprimento do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a “ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÓMICA – TRANSFORMAÇÃO DA MAÇA”.

O objeto do contrato consiste pois na elaboração de um estudo de viabilidade, que vise a definição de um conjunto de elementos de suporte à tomada de decisão quanto à valorização da maça de refugo produzida na região, nomeadamente focando o estudo nas suas possibilidades de transformação, que contemple:

- a) A realização de um diagnóstico da situação de partida;
- b) A identificação de possíveis processos de transformação da maça;
- c) A análise das potencialidades e constrangimentos aos vários níveis, onde se destacam os técnico-produtivos e de mercado;
- d) A realização de um estudo prévio de viabilidade técnica e económica enquadrando vários cenários técnicos, tendo por base uma análise técnico-económica integradora das várias vertentes de negócio.

2 - É responsabilidade do adjudicatário a obtenção de toda a informação necessária ao desenvolvimento do presente estudo.

4 – Para o efeito, será considerado incluído no valor da proposta todas as despesas relacionadas com a recolha de toda a informação necessária, nomeadamente, com o tempo despendido e deslocações a Moimenta da Beira.

Cláusula 2.^a

Metodologia

A entidade adjudicante pretende que programa de trabalhos para o desenvolvimento do estudo prévio integre as seguintes atividades:

1 – Caracterização da situação de partida tendo como objetivo a identificação, a caracterização e valorização da atividade da produção e comercialização da maça.

2 – Apresentação de um relatório onde sejam identificadas propostas de atuação/processos de transformação da maça, onde conste a análise das potencialidades e constrangimentos das soluções apresentadas.

Este relatório deve apresentar o estudo das possíveis alternativas que maximizem a utilização dos recursos existentes, com o intuito de apresentar soluções competitivas e rentáveis.

3 – Após a apresentação do relatório definido anteriormente, e decididas as opções de negócio, deverá ser apresentado o Estudo Prévio de Viabilidade Técnica e Económica, no qual deverá constar os cenários técnicos traçados, tendo por base a análise técnico-económica integradora das várias vertentes de negócio.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo de prestação do serviço

O contrato a celebrar contemplará o prazo de execução de 3 meses, (90 dias).

Cláusula 5.^a

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Moimenta da Beira se dispõe a pagar pela elaboração de todos os estudos e documentos que constituem o objeto do contrato, correspondendo a 19.900,00€, (dezanove mil e novecentos euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
- c) Garantir a gestão global de todo o procedimento de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações que garantam a qualidade do trabalho desenvolvido e a participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – Os elementos a produzir ao abrigo do contrato devem obedecer ao estipulado na cláusula 2.^a.

2 – Após as respetivas apreciações ou, se for o caso, após a introdução de alterações, correções ou melhorias que lhe forem recomendadas, o adjudicatário fornecerá novos os elementos.

3 – O adjudicatário cede à adjudicante a propriedade dos trabalhos contratados, devendo proceder à entrega de toda a informação de base e dos documentos originais com eles relacionados.

4 – Os elementos que constituem os processos tornam-se, depois de entregues, propriedade da adjudicante, que os poderá usar e reproduzir para fins de divulgação, sem prejuízo do direito dos seus autores os poderem utilizar em comunicações ou publicações científicas.

Cláusula 8.^a

Transferência da propriedade

1 – Pela cessão dos direitos a que alude o número 4 da cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Moimenta da Beira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira deve pagar ao prestador de serviços o

preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 – O pagamento será efetuado, no prazo de 60 dias, após a entrega do estudo prévio e da respetiva fatura.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor:

2 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Município de Moimenta da Beira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da

celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Moimenta da Beira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente documento seja omissa, deverá ser aplicado o previsto na legislação geral e específica em vigor.

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.